



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR HORA
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ORÇAMENTO: ABERTO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS DE JARDINAGEM,
ROÇADA E LIMPEZA URBANA, DE FORMA
CONTÍNUA, DOS ESPAÇOS
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ
DA ROCHA/RS.**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, CEP 95.310-000, Centro Administrativo Municipal, em André da Rocha/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerais de jardinagem, roçada e limpeza urbana de forma contínua, conforme demanda da Administração, dos espaços pertencentes ao município de André Da Rocha/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste processo.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de agosto de 2026, às 09:00 horas**, via sistema eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou pelo site <https://www.andredarocha.rs.gov.br/>, www.pregaoonlinebanrisul.com.br quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3611-1330 ou e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br .

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2026.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/08/2025 ÀS 9:00 HORAS

DATA DA DISPUTA DO PREGÃO: 10/08/2025 ÀS 09:30 HORAS

WWW.PREGAOONLINEBANRISUL.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR HORA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, CEP 95.310-000, Centro Administrativo Municipal, em André da Rocha/RS, realizará licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1- OBJETO:

O presente edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, roçada manual, limpeza urbana e manutenção de áreas públicas de forma contínua, conforme demanda da Administração, dos espaços pertencentes ao município de André Da Rocha/RS, inclusive no Distrito do Chimarrão, A contratação contemplará a execução dos seguintes serviços: corte de grama, roçadas manuais, Serviços de jardinagem, capina manual, poda de vegetação de pequeno porte, Limpeza de áreas públicas, manutenção de áreas verdes, preparação e manutenção de canteiros públicos, capina e roçada de calçadas, capina e roçada de pavimentos, plantio de mudas de flores, irrigação de mudas de flores e plantas ornamentais, pintura de meio-fio, limpeza e conservação dos pátios das escolas municipais, limpeza e conservação do pátio da creche municipal, limpeza e conservação do Posto de Saúde Central, limpeza e conservação do Posto de Saúde do Distrito do Chimarrão, limpeza e conservação da Praça Central, limpeza e conservação da Praça do Distrito do Chimarrão, limpeza e conservação das ruas centrais do Município, limpeza e conservação do prédio público no Chimarrão, demais serviços correlatos de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas. A contratação prevê a utilização de até 600 (seiscentas) horas mensais, totalizando até 7.200 (sete mil e duzentas) horas anuais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste processo, especificado no **Anexo I** – Termo de Referência e **Anexo II** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **10 de agosto de 2026, às 09:00 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 59min, sendo que todas as **referências de tempo observam o horário de Brasília.**

3 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

3.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.6 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

3.7 A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 Não poderão participar deste Pregão as licitantes (vedações):

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.9 Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.1, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para o item de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

4.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital

4.3 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.3.1 A proposta inicial deverá ser anexada em PDF no sistema. A proposta final deverá ser anexada **em formato PDF**, após a fase de negociação, com o valor ajustado ao último lance (lance vencedor).

4.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.4.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.4.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4 O licitante deverá observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**ANEXO V**).

4.4.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5 Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do ITEM.

4.6 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

4.7 O upload da proposta no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade.

4.8 O valor proposto para o item cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação. Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.9 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

5. PROPOSTA

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em sessenta (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

a) Preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

b) A proposta deverá conter a descrição do objeto nos termos do Termo de Referência, **(ANEXO I)**.

d) Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo(a) pregoeiro(a).

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.4 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1 Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2 O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.4 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.5 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

7.7 Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

7.9 **Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.**

7.10 Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

7.11 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.12 No caso de desconexão do sistema do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.16 Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.17 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.6 deste Edital.

8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documento complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusiva a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo estipulado o(a) Pregoeiro(a).

9.3 A proposta readequada deverá ser anexada em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo **(Anexo II)**.

9.4 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

9.5 Todos os licitantes participantes e classificados devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) procederá a renegociação do(s) item (ns) com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

a) O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

b) Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

9.6 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.8 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.9 O critério de julgamento de classificação das empresas será o maior desconto.

10. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada **(Anexo II)**, bem como da Declaração de Integralidade de Custos **(Anexo III)**.

10.1.1 Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

10.1.2 A pedido da empresa ou por decisão do(a) Pregoeiro(a), tal prazo poderá ser prorrogado.

10.2 Será desclassificada a proposta que:

a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;

b) conter opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

c) divergir dos termos deste edital;

d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e) conter vícios insanáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente;
- i) o não atendimento o item 10.1.

10.3 Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

10.4 Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

10.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.6 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) Sanções - Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br);
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos no prazo estipulado do(a) Pregoeiro(a), observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração conjunta de atendimento as condições do edital (**Anexo VI**)

12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

12.4 OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).
- b) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, previstos no art. 42 a 45, deverão apresentar, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**Anexo III**).
- d) Declaração de que a empresa cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- e) Declaração de que possui no mínimo 01 veículo de carga leve para execução dos serviços, devendo ser apresentado cópia dos documentos (CRLV) no ato de assinatura do Contrato, ou poderá ser apresentado contrato de locação dos veículos.
- f) Declaração assinada pelo proprietário ou responsável legal da empresa declarando possuir para execução do contrato todo o maquinário e ferramentas, listando no mínimo possuir os seguintes: 3 roçadeiras, moto poda, motosserra, enxadas, pás, rastelos, máquina de cortar grama, 2 sopradores costais, lava jatos, carrinhos de mão e demais equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

12.5 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de visita técnica fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (054) 3611-1330, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá visita sem prévio agendamento.

b) Atestado de capacidade técnica (no mínimo um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante desempenhou satisfatoriamente serviços similares ao ora licitado.

12.8 DAS AUTENTICAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS

- a) Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.
- b) A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.
- c) Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, **ou** poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.
- d) Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.
- e) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

12.9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora do objeto for a filial.

12.10 DO CONSÓRCIO

Não é permitido Consórcio entre empresas.

12.11 INABILITAÇÃO

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

13.1 Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser solicitados via portal de compras públicas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da abertura das propostas.

13.2 Qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.3 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas via portal de compras públicas.

13.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.5 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.6 O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 02 minutos.

13.7 A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Portal de compras públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- 13.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 13.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 13.12** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pelo portal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.13** Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br
- 13.14** Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.
- 13.15** Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- 13.16** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.
- 13.17** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 13.18** Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.
- 13.19** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Licitacon Cidadão.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação

14.2 Homologado, pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços.

14.3 A aquisição do produto com o fornecedor que tem o menor preço registrado será autorizada pela Prefeitura, por intermédio de emissão de Nota de Empenho, sempre que houver necessidade de aquisição.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.6 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

15.7 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14 Para os fins da subcondição “j” do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

15.15 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Para assinatura do contrato deverão ser apresentados os documentos abaixo listados, originais ou cópia autenticada por tabelião ou servidor Público do Município de André da Rocha/RS:

16.1.1 indicação do(s) profissional(is) que irão prestar os serviços, juntamente com:

- a) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
- b) comprovar o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

16.7. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.9. Caso houver prorrogação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados, ou outro que o vier a substituir.

16.10. Se houver necessidade, o município poderá deliberar sobre repactuação de equilíbrio econômico-financeiro.

16.11. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Sr. Roberto Carlos Rosalen, matrícula 1327, tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

16.12. O fiscal do presente contrato ou documento equivalente será a servidora Ana Paula Santos da Luz, matrícula 1290, tendo como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir o cumprimento das condições de pagamento;
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

16.13. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. PRAZOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de duração do contrato é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogável até o limite legal previsto na legislação vigente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 Caso houver prorrogação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no percentual acumulado do IGPM, referente aos últimos 12 meses apurados, ou outro que o vier a substituir.

18.2 A empresa contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A empresa contratada para execução objeto se obriga a realizar rigorosamente os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, obedecendo fielmente os padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica.

19.2. São obrigações da contratada:

- a) A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem, correndo por sua conta também seguros, alimentação de pessoal, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e exigências das leis trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- b) A execução de todos os serviços descritos e mencionados na contratação, nos locais e prazos descritos;
- c) Isolar a área de trabalho com equipamentos adequados (cones, fitas de sinalização, etc.);
- d) Fornecimento de todos os equipamentos/ferramentas/acessórios para melhor atender a execução do serviço, como por exemplo: roçadeira, moto poda, motosserra, moto cultivadora, enxada, pá, rastelo, máquina de cortar grama, sopradores costais, carrinho de mão, lavadora de alta pressão e demais equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.
- e) Fornecimento de todos os combustíveis para o funcionamento dos equipamentos.
- f) Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e uso para a realização dos serviços.
- g) Ter no mínimo um veículo de carga leve próprio para atender a todas as demandas.
- h) Caso ocorra algum sinistro ou dano ao Meio Ambiente causado na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo de responsabilidade da contratada a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente.
- i) Fornecimento de todos EPI's (ex.: óculos, luvas, capacete, botina, cinto de segurança, protetor auricular, entre outros) e EPC's (ex.: cones, sinalizadores, entre outros). A Equipe terá que contar com todos os funcionários devidamente trajados, incluindo botas e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços;
- j) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e qualificados, abrangendo todos os serviços, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança.
- k) Retirar os resíduos gerados na execução dos serviços de roçadas e manutenção de canteiros e transportá-los até local adequado, sendo necessário fazer uso de veículo apropriado para esta função, de propriedade da empresa.
- l) Apresentar relatórios mensais com as informações dos locais onde os serviços foram executados, com assinatura do responsável pela fiscalização dos serviços, o qual será designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- m) Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- n) É de inteira responsabilidade da empresa executora dos serviços o atendimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases.
- o) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc. –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Para proteção de pedestres e veículos contra projeção de pedras e partículas provenientes de máquinas utilizadas em roçadas e cortes de grama, quedas de galhos e outros riscos inerentes devem ser utilizados meios de proteção como telas móveis, isolamento da área e sinalização.

- p) Para a realização de Trabalhos em altura, é necessário atender rigorosamente a NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, adotando todos os procedimentos de segurança, fornecendo todos os EPI's e EPC's necessários, capacitando os funcionários para a atividade.
- q) As atividades a serem realizadas nas proximidades de vias de circulação de trânsito de veículos deverão ser sinalizadas para prevenir acidentes de trânsito e garantir a segurança funcionários.
- r) A empresa deverá tomar todas as medidas necessárias para neutralizar os riscos inerentes ao trabalho executado para seus funcionários, como exposição ao ruído, exposição a produtos químicos, dentre outros.
- s) O atendimento das medidas aqui descritas não desobriga a empresa do atendimento de outros itens não previstos neste Edital. Havendo algum risco não previsto neste documento, a empresa deverá comunicar à fiscalização e atender a legislação pertinente.

19.3. Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho.

20. EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitará os serviços a contratada, mediante emissão de Ordem de Serviço enviado por e-mail ou WhatsApp, 03 (três) dias antes do início previsto para execução dos serviços, na qual constará o local e a descrição do serviço a ser realizado, as datas em que os mesmos deverão ocorrer, bem como a quantidade de horas necessárias a plena realização dos serviços.

20.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e qualificados, devidamente uniformizados e fazendo uso de equipamentos de proteção individual, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança.

20.3. A contratada deverá possuir um profissional para coordenar os trabalhos por parte da empresa executora, devendo se fazer presente no local de prestação dos serviços quando requisitada, quando das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização.

20.4. Em todos os serviços prestados considera-se de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos motorizados ou não e os insumos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

necessários para sua manutenção (combustíveis, lubrificantes, peças, etc...) e demais ferramentas de trabalho, como rastelos, carrinhos de mão, pás, máquinas, ferramentas, enxadas, vassouras e ancinhos, roçadeiras, moto poda, motosserra, máquina de cortar grama, sopradores costais, e demais equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual e coletiva de seus funcionários, conforme o previsto na norma do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso. A utilização de materiais de sinalização e isolamento tais como placas, cordas e fitas também são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

20.5 Para a execução do serviço de Jardinagem o Município fornecerá as mudas de flores e fertilizantes/adubo.

20.6 SERVIÇOS DE JARDINAGEM

A execução dos serviços de jardinagem compreende a manutenção periódica (capina, corte de grama, desinço, poda, controle de formigas e pragas) em canteiros, praças e espaços públicos do Município.

20.6.1 PREPARO DOS CANTEIROS E PLANTIO DE MUDAS DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS: Serão executados plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por períodos de sazonalidade, acidente ou morte das plantas ou gramados, ou ainda por orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

a) As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência e o fornecimento das mudas por parte da CONTRATANTE. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características do jardim;

20.6.2 LIMPEZA E PREPARO GERAL DO SOLO:

a) Todo entulho e restos da obra civil deverão ser eliminados das áreas de plantio; Tanto o mato quanto erva daninha (incluindo suas raízes) deverá ser eliminado;

b) A terra existente deverá ser revolvida em toda área do plantio, eliminando os torrões através de processo manual e ou mecânico de acordo com as condições da área a ser trabalhada, ou seja, deverá ser feita a descompactação dos canteiros na profundidade mínima de 20cm;

c) Todo o terreno deverá ser nivelado e regularizado antes do plantio. Essa terra deverá ser preparada e adubada.

20.6.3 SISTEMA DE PLANTIO - Os trabalhos de plantio devem ocorrer na seguinte sequência:

a) Preparar o solo com antecedência (limpeza e retirada de matos);

b) Abrir, preparar e adubar as covas para árvores, plantas ou flores;

c) Plantar as árvores ou flores, arbustos, gramados e forrações;

d) Regar de acordo com a orientação do responsável técnico indicado pelo Município.

20.6.4 PÓS PLANTIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

a) Após o plantio, todo o jardim deve ser regado de acordo com a orientação do responsável. A rega, apesar de imediata, não deve ser feita nas horas de maior insolação e sim nas primeiras horas da manhã e ao cair da tarde.

b) Durante os primeiros 60 dias após o final do plantio deve ser feita a limpeza de ervas daninhas e substituição das espécies mortas e doentes.

20.7 SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

a) Compreenderá o serviço de varrição manual em passeios, praça e ruas, com recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as sarjetas, os canteiros e os passeios.

b) Serão utilizadas vassouras ou máquinas de soprar, onde deverá ser realizada a varrição manual de folhas, galhos pequenos e poeira que serão dispostos nos carrinhos coletores. Na execução dos serviços, a empresa deverá considerar que os carrinhos coletores deverão ser guarnecidos dos sacos plásticos especiais, conforme normas da ABNT suficientemente resistentes para evitar derramamento dos resíduos, enquanto aguardem, no passeio, seu recolhimento pelos veículos de coleta. O produto da varrição deverá ser separado por categoria (Reciclável e Orgânico) e, após retirado das vias públicas, o material orgânico (Terra, galhos, folhas...) deverá ser transportados para o local predefinido pela fiscalização ambiental, e o material reciclável (vidros, plásticos, papéis...) deverá ser embalado e colocado nas lixeiras existentes nas vias públicas para que seja recolhido pela CONTRATANTE para destinação final. A frequência do serviço de varrição manual deverá ser conforme solicitação da CONTRATANTE, com a utilização de carrinhos leves, vassouras, pás e outras ferramentas necessárias á perfeita execução.

20.8 SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL

a) Define-se como Serviços de Capina manual em Vias e Logradouros Públicos, praças, os serviços de controle vegetal para combater as ervas daninhas e outras espécies indesejáveis nas ruas, meios fios, fissuras de passeio e outras áreas públicas.

b) A capina manual será realizada com enxadas, devendo o material ser recolhido e disposto em sacos plásticos destinados ao bota fora apropriado. Para execução deste serviço, serão necessários mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e materiais a critério da contratada.

20.9 SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO

a) Definem-se como serviços de limpeza de bocas de lobo, os serviços de limpeza, retirada de materiais e conservação de bocas de lobo, bem como o transporte dos resíduos até o local adequado.

20.10 SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECÂNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Serviços de roçada manual e/ou mecânica (conforme necessidade), com recolhimento e transporte dos resíduos gerados para local adequado. O serviço será executado com roçadeiras costais com potência mínima de 40 CC, com lâminas, devendo possuir dispositivo para fio de Nylon para executar as roçadas nos cantos dos passeios. A roçada manual deverá ser realizada com foices manuais, em locais muito inclinados e quando tiver presença de grande quantidade de matacos, pedaços de concreto que podem ocasionar acidentes quando se utiliza roçadeiras costais. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, até 24 horas após a realização dos serviços.

20.11 SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS

a) PODA BAIXA: Poda de correção, conformação e ou rebaixamento em árvores de portes pequenos com retiradas e descarte de entulho (troncos galhos e folhas). A poda ocorrerá de maneira manual (sem uso de equipamentos motorizados) e ou mecânica, até uma altura máxima de 10 metros;

b) Todo material oriundo das podas deverá ser amontoado e recolhido e posteriormente serem levados para o descarte. Os produtos oriundos das podas deverão ser retirados do local no mesmo dia após a execução dos serviços.

20.12 SERVIÇOS DE PINTURA DO MEIO FIO

a) Serviços de pintura todos os meio fios dos canteiros e vias públicas, da área urbana do município e da rua central do Distrito de Chimarrão.

b) A pintura deverá ser realizada com os meio fios limpos após realizada a limpeza e varrição dos mesmos. Para execução deste serviço, serão necessários mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e materiais (rolos, pinceis e etc.) a critério da contratada.

c) Para a execução do serviço de pintura o Município fornecerá as tintas necessárias.

20.12 SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PRAÇA FREI TIAGO COCCOLINI

Os serviços de limpeza e conservação consistem na limpeza de banheiros públicos, com recolhimento do lixo e a utilização de produtos químicos permitidos pela legislação vigente. Sendo de responsabilidade da contratante fornecer o material de limpeza e utensílios necessário para realização do serviço que deverá ser 3 vezes por semana, que consiste na remoção ou retirada de sujeira através de fricção de uma superfície com uso de produtos de limpeza para higienização (com a utilização de materiais tipo alvejante, sabão, detergente, desinfetante germicida com aromatizado e eliminador de odores e demais produtos), bem como o hidrojateamento a cada 03 meses e recolhimento do lixo. A área física compreende o piso, paredes, teto, portas, janelas, vasos sanitários, pias e demais louças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

21. DO LOCAL

21.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada durante a vigência contratual, junto aos espaços Públicos do Município de André da Rocha/RS (Praça central Frei Tiago Cocolini, Praça do Distrito de Chimarrão Alberto Vieira Jacques, Pátios da Escola e Creche Dr. Manoel Vieira da Fonseca, Pátio do Posto de Saúde central e do distrito de Chimarrão, entorno da Prefeitura, Cartório de Registro, Agroindústria (Distrito de Chimarrão), Parque de Eventos do Chimarrão; Academia da Saúde ao ar livre, Ruas do perímetro urbano do Município, Rua central do Distrito de Chimarrão e demais espaços, conforme especificações contidas nos anexos I e II do presente Edital.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1 O pagamento do valor contratual será feito até o dia 10 do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, mediante atestado de recebimento emitido pelo responsável em fiscalizar o contrato, juntamente com os relatórios dos serviços prestados em cada local.

22.2. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

22.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

22.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentar a proposta financeira para este processo.

22.6. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, no prazo estabelecido, **e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Contratante**, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

22.7. como requisito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, escaneados em formato PDF, com a possibilidade de solicitação dos originais pelo contratante:

- a) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos empregados, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da Nota Fiscal), junto com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

- b) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), quitados(as), do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de advertência, notificação e multa, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) Comprovante do recolhimento do FGTS, quitado, acompanhado da GFIP-SEFIP, referente ao mês anterior;
- d) Em caso de recolhimento dos subitens “b” e “c” em desacordo com o Contrato, a Contratada será advertida para que recolha a diferença do valor e faça a comprovação no mês subsequente;
- e) Comprovante de fornecimento de EPI's, conforme obrigatoriedade e previsões em PPRS e PCMSO

22.8. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.

22.9. O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada ao Contratante.

22.10 As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2026:

0602 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2021 Manutenção das atividades dos Serviços Urbanos
120 Outros Serviços de Terceiros - PJ
78000000 Limpeza e conservação

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

23.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

23.4 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

23.5 É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

20.6 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

23.7 Fica vedada a participação de pessoas físicas.

23.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

23.9 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

a) O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

23.10 O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será a proposta financeira do licitante e contrato administrativo da municipalidade.

23.11 Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

23.12 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.14 O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.andredarocha.rs.gov.br – Portal da Transparência, – Informações sobre Licitações, www.pregaoonlinebanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

24. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Financeira
Anexo III	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
Anexo IV	Modelo de Credenciamento
Anexo V	Mod. Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa
Anexo VI	Modelo de declaração conjunta de atendimento às condições do edital.
Anexo VII	Minuta do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2026.

MUNICIPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

DISPOSTO ANEXO NAS PUBLICAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2026

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc. _____
Estadual: _____ Fone/Fax _____ e-mail: _____
Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor: Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Horas anuais	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de jardinagem, roçada manual, limpeza urbana e manutenção de áreas públicas, visando atender às necessidades do Município de André da Rocha/RS, incluindo a sede municipal e o Distrito do Chimarrão, conforme demanda da Administração Municipal compreendendo: • Corte de grama; • Roçadas manuais; • Serviços de jardinagem; • Capina manual; • Poda de árvores na área urbana da cidade e Parque de Eventos do Distrito de Chimarrão; • Limpeza de áreas públicas; • Manutenção de áreas verdes; • Preparação e manutenção de canteiros públicos; • Capina e roçada de calçadas; • Capina e roçada de pavimentos;	h	7.200		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

• Plantio de mudas de flores; • Irrigação de mudas de flores e plantas ornamentais ; • Pintura de meio-fio; • Limpeza e conservação dos pátios das escolas municipais; • Limpeza e conservação do pátio da creche municipal; • Limpeza e conservação do Posto de Saúde Central; • Limpeza e conservação do Posto de Saúde do Distrito do Chimarrão; • Limpeza e conservação da Praça Central; • Limpeza e conservação da Praça do Distrito do Chimarrão; • Limpeza e conservação das ruas centrais do Município; • Limpeza e conservação do prédio público no Chimarrão; • Limpeza das bocas de lobo; • Recolhimento e transporte para local de descarte de resíduos e lixo verde e lixos em geral; • Serviços gerais de limpeza pesada com produtos específicos para condições de uso diário nos banheiros da praça central Frei Tiago Cocolini; • Demais serviços correlatos de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas, conforme necessidade da Administração Municipal.				
---	--	--	--	--

OBS: Deverão estar inclusos todos os equipamentos, utensílios, e materiais de limpeza necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, deslocamento, despesas administrativas e lucro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

..... de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

..... de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2026

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de xxxxxxx, na modalidade de Pregão, sob o nº /2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, DECLARA

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República](#);

c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República](#);

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2026

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.483.066/0001-72, com sede na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo licitatório nº 47/2026, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 16/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, roçada manual, limpeza urbana e manutenção de áreas públicas de forma contínua, conforme demanda da Administração, dos espaços pertencentes ao município de André Da Rocha/RS, inclusive no Distrito do Chimarrão, A contratação contemplará a execução dos seguintes serviços: corte de grama, roçadas manuais, Serviços de jardinagem, capina manual, poda de vegetação de pequeno porte, Limpeza de áreas públicas, manutenção de áreas verdes, preparação e manutenção de canteiros públicos, capina e roçada de calçadas, capina e roçada de pavimentos, plantio de mudas de flores, irrigação de mudas de flores e plantas ornamentais, pintura de meio-fio, limpeza e conservação dos pátios das escolas municipais, limpeza e conservação do pátio da creche municipal, limpeza e conservação do Posto de Saúde Central, limpeza e conservação do Posto de Saúde do Distrito do Chimarrão, limpeza e conservação da Praça Central, limpeza e conservação da Praça do Distrito do Chimarrão, limpeza e conservação das ruas centrais do Município, limpeza e conservação do prédio público no Chimarrão, demais serviços correlatos de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas. A contratação prevê a utilização de até 600 (seiscentas) horas mensais, totalizando até 7.200 (sete mil e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

duzentas) horas anuais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Horas anuais	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de jardinagem, roçada manual, limpeza urbana e manutenção de áreas públicas, visando atender às necessidades do Município de André da Rocha/RS, incluindo a sede municipal e o Distrito do Chimarrão, conforme demanda da Administração Municipal compreendendo: • Corte de grama; • Roçadas manuais; • Serviços de jardinagem; • Capina manual; • Poda de árvores na área urbana da cidade e Parque de Eventos do Distrito de Chimarrão; • Limpeza de áreas públicas; • Manutenção de áreas verdes; • Preparação e manutenção de canteiros públicos; • Capina e roçada de calçadas; • Capina e roçada de pavimentos; • Plantio de mudas de flores; • Irrigação de mudas de flores e plantas ornamentais ; • Pintura de meio-fio; • Limpeza e conservação dos pátios das escolas municipais; • Limpeza e conservação do pátio da creche municipal; • Limpeza e conservação do Posto de Saúde Central; • Limpeza e conservação do Posto de Saúde do Distrito do Chimarrão; • Limpeza e conservação da Praça Central; • Limpeza e conservação da Praça do Distrito do Chimarrão; • Limpeza e conservação das ruas centrais do Município;	h	7.200		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

• Limpeza e conservação do prédio público no Chimarrão; • Limpeza das bocas de lobo; • Recolhimento e transporte para local de descarte de resíduos e lixo verde e lixos em geral; • Serviços gerais de limpeza pesada com produtos específicos para condições de uso diário nos banheiros da praça central Frei Tiago Cocolini; • Demais serviços correlatos de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas, conforme necessidade da Administração Municipal.				
--	--	--	--	--

1.2 OBS: Deverão estar inclusos todos os equipamentos, utensílios, e materiais de limpeza necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

1.3 A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$
(..... reais) por hora pela prestação dos serviços, objeto deste, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0602 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2021 Manutenção das atividades dos Serviços Urbanos

165 Outros Serviços de Terceiros - PJ

78000000 Limpeza e Conservação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável até o limite legal previsto na legislação vigente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada durante a vigência contratual, junto aos espaços do Município de André da Rocha/RS (Praça central Frei Tiago Coccolini, Praça do Distrito de Chimarrão Alberto Vieira Jacques, Pátios da Escola e Creche Dr. Manoel Vieira da Fonseca, entorno do Posto de Saúde central e do distrito de Chimarrão, entorno da Prefeitura, Cartório de Registro, Agroindústria (Distrito de Chimarrão), Parque de Eventos do Chimarrão; Academia da Saúde ao ar livre, Ruas do perímetro urbano do Município, Rua central do Distrito de Chimarrão e demais espaços, conforme especificações contidas nos anexos I e II do Edital.

5.2 A gestão do presente contrato será feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Sr. Roberto Carlos Rosalen, matrícula 1327.

5.3 O responsável pela fiscalização do presente contrato será a servidora Ana Paula Santos da Luz, matrícula 1290.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do valor contratual será feito até o dia 10 do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, mediante atestado de recebimento emitido pelo responsável em fiscalizar o contrato, juntamente com os relatórios dos serviços prestados em cada local.

6.2. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

6.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentar a proposta financeira para este processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

6.6. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, no prazo estabelecido, e **desde que o atraso decorra de responsabilidade do Contratante**, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

6.7. Como requisito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, escaneados em formato PDF, com a possibilidade de solicitação dos originais pelo contratante:

- a) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos empregados, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da Nota Fiscal), junto com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), quitados(as), do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de advertência, notificação e multa, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) Comprovante do recolhimento do FGTS, quitado, acompanhado da GFIP-SEFIP, referente ao mês anterior;
- d) Em caso de recolhimento dos subitens “b” e “c” em desacordo com o Contrato, a Contratada será advertida para que recolha a diferença do valor e faça a comprovação no mês subsequente;

6.8. Serão da exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de assinatura do contrato.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro que venha a substituir, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

9.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A empresa contratada para execução objeto se obriga a realizar rigorosamente os serviços conforme as especificações contidas no edital e seus anexos, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, obedecendo fielmente os padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica.

10.2 Responsabilizar-se pela admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem, correndo por sua conta também seguros, alimentação de pessoal, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e exigências das leis trabalhistas;

10.3 Executar os serviços descritos e mencionados na contratação, nos locais e prazos descritos;

10.4 Isolar a área de trabalho com equipamentos adequados (cones, fitas de sinalização, etc.);

10.5 Fornecimento de todos os equipamentos/ferramentas/acessórios para melhor atender a execução do serviço, como por exemplo: roçadeira, moto poda, motosserra, moto cultivadora, enxada, pá, rastelo, máquina de cortar grama, sopradores costais, carrinho de mão, lavadora de alta pressão e demais equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.

10.6 Fornecimento de todos os combustíveis para o funcionamento dos equipamentos.

10.7 Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e uso para a realização dos serviços.

t) Ter no mínimo um veículos de carga leve próprios para atender a todas as demandas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- u) Caso ocorra algum sinistro ou dano ao Meio Ambiente causado na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo de responsabilidade da contratada a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente.
 - v) Fornecimento de todos EPI's (ex.: óculos, luvas, capacete, botina, cinto de segurança, protetor auricular, entre outros) e EPC's (ex.: cones, sinalizadores, entre outros). A Equipe terá que contar com todos os funcionários devidamente trajados, incluindo botas e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços;
 - w) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e qualificados, abrangendo todos os serviços, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança.
 - x) Retirar os resíduos gerados na execução dos serviços de roçadas e manutenção de canteiros e transportá-los até local adequado, sendo necessário fazer uso de veículo apropriado para esta função, de propriedade da empresa.
 - y) Apresentar relatórios mensais com as informações dos locais onde os serviços foram executados, com assinatura do responsável pela fiscalização dos serviços, o qual será designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 - z) Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
 - aa) É de inteira responsabilidade da empresa executora dos serviços o atendimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases.
 - bb) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc. – Para proteção de pedestres e veículos contra projeção de pedras e partículas provenientes de máquinas utilizadas em roçadas e cortes de grama, quedas de galhos e outros riscos inerentes devem ser utilizados meios de proteção como telas móveis, isolamento da área e sinalização.
 - cc) Para a realização de Trabalhos em altura, é necessário atender rigorosamente a NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, adotando todos os procedimentos de segurança, fornecendo todos os EPI's e EPC's necessários, capacitando os funcionários para a atividade.
 - dd) As atividades a serem realizadas nas proximidades de vias de circulação de trânsito de veículos deverão ser sinalizadas para prevenir acidentes de trânsito e garantir a segurança funcionários.
 - ee) A empresa deverá tomar todas as medidas necessárias para neutralizar os riscos inerentes ao trabalho executado para seus funcionários, como exposição ao ruído, exposição a produtos químicos, dentre outros.
 - ff) O atendimento das medidas aqui descritas não desobriga a empresa do atendimento de outros itens não previstos neste Edital. Havendo algum risco não previsto neste documento, a empresa deverá comunicar à fiscalização e atender a legislação pertinente.
- 10.8.** Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho.

10.9. Fornecer todos os equipamentos, utensílios, produtos e materiais de limpeza necessários para a perfeita execução dos serviços, de forma a obter um serviço eficaz.

10.10. A contratada deverá dispor de equipamentos de proteção individual, EPI's, e funcionários devidamente treinados para a execução dos trabalhos, objeto desta licitação.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.13. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.14. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.17 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.19 Prover seu pessoal com o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.21 Registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.22 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de seus funcionários, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

10.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.24 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.25 Será de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.

10.26 Atender integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da

indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no

instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

17.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

17.5 O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Nova Prata/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal aos....dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Gestor: _____

Fiscalizador _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____